

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº. 024, de 13 de abril de 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 123 e as regras estabelecidas no art. 126, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras atinentes aos processos de aplicação de penalidade em decorrência da prática de infração de Trânsito, consoante o Capítulo XVI, do Código de Trânsito Brasileiro, em especial à atinente ao processo de pontuação e suspensão do direito de conduzir automotor,

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer a obrigatoriedade de transferência de propriedade dos veículos automotores, decorrentes das indenizações procedidas pelas Companhias Seguradoras, em razão da sub-rogação existente nos respectivos contratos firmados com seus segurados, por ocasião de acidentes de trânsito ou quaisquer outros eventos.

§ 1º O veículo somente poderá ser transferido em nome da Companhia Seguradora, mediante a apresentação da respectiva documentação referente ao processo de indenização.

§ 2º O processo de transferência obedecerá as regras no Código de Trânsito Brasileiro, nas respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e as determinação em Instruções de Serviço deste Departamento.

Artigo 2º Na hipótese de o cadastro do veículo conter restrição impeditiva à circulação e respectiva transferência de acidente de trânsito, conforme preconiza o art. 1.º da Resolução CONTRAN n° 11/98, será procedido ao respectivo desbloqueio, sem a exigência do laudo de inspeção de segurança do veículo, apenas e tão-somente para a efetivação de transação.

§ Único Efetivada a transferência de propriedade, contendo a razão social da empresa seguradora, o bloqueio deverá ser novamente inserido, ficando vinculado a circulação do veículo ao atendimento das regras estabelecidas nos arts. 9.º e 10 da Resolução CONTRAN nº 25/98, especialmente após a juntada do Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.

Artigo 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de abril de 2005.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicado no DOES em 15/04/2005.